



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS nº 01/2016

Projetos voltados às ações de promoção da saúde e prevenção em Doenças Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS e Hepatites Virais direcionadas às populações em situação de maior vulnerabilidade

1. INTRODUÇÃO:

A **Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina**, por meio da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), Gerência de Vigilância de DST/AIDS e Hepatites Virais (GEDST), torna pública a realização de **chamamento público** para financiamento de custeio de projetos a serem executados por Organizações Não Governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, de interesse público, sediadas no Estado de Santa Catarina.

A realização de seleção para financiamento do presente Edital segue os preceitos do direito público e em conformidade com a Portaria GM do Ministério da Saúde nº 3.276, de 26 de Dezembro de 2013, que institui o incentivo para Estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do Departamento de HIV/AIDS e Hepatites Virais e aprova as normas relativas a este; a Portaria GM/MS nº 1.378 de 9 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde; a Lei 12.864 de 24 de setembro de 2013, a Lei 8.142/90, e da Lei nº 13.204, de 15 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; o Decreto Estadual/SC nº 1.476, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado de Santa Catarina mediante convênio ou instrumento congêneres e estabelece outras providências.

2. OBJETO DO EDITAL

O Objeto do presente edital de chamamento público é a **seleção de Projetos em Ação Comunitária em DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais**, que viabilizem ações de promoção, prevenção e atenção à saúde que estejam alinhadas com as diretrizes da Gerência DST/AIDS/HV (GEDST) no Estado de Santa Catarina.

- Entende-se por **Ação Comunitária** o conjunto de ações continuadas de promoção a saúde e prevenção em DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais dirigidas às populações inseridas em contextos de maior vulnerabilidade.

2.1 Os Projetos de Ação Comunitária devem ser de abrangência municipal ou regional e contribuir para: promoção à saúde, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) com foco na sífilis e HIV/AIDS e Hepatites Virais, incentivo ao diagnóstico precoce; prevenção da transmissão vertical; ações educativas com enfoque na ampliação do diagnóstico por meio da realização da testagem voluntária, utilizando teste rápido por amostra de fluido oral; ações educativas com enfoques na Prevenção Combinada; ações de combate à discriminação de populações consideradas mais vulneráveis, bem como de pessoas que vivem e convivem com o HIV e AIDS; ações de promoção de direitos humanos, qualidade de vida e exercício do controle

social; cuidados e adesão ao tratamento, geração de renda às pessoas que vivem e convivem com o HIV/AIDS e população vulnerável; acompanhamento multidisciplinar, excluindo a assistência médica; reforço escolar e protagonismo juvenil; reinserção social e familiar; atividades artísticas e culturais e outras atividades promotoras de saúde integral.

3. SEGMENTOS DA POPULAÇÃO

Os projetos a serem apresentados, além de considerar as temáticas indicadas, deverão considerar os segmentos vulneráveis das seguintes populações prioritárias:

- Crianças, adolescentes e jovens;
- Gestantes;
- Pessoas vivendo com HIV/AIDS;
- Adultos e idosos em contexto de vulnerabilidade;
- Homossexuais masculinos, travestis, transexuais e homens que fazem sexo com homens (HSH);
- Lésbicas, bissexuais e outras mulheres que fazem sexo com mulheres;
- Pessoas em situação de exclusão e/ou vulnerabilidade social;
- Profissionais do sexo masculino e feminino;
- Usuários de álcool e outras drogas na perspectiva da Redução de Danos;
- Pessoas em situação de rua (crianças, adolescentes, jovens, adultos);
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa;
- População em privação de liberdade;
- Manicures, tatuadores;
- Catadores de resíduos sólidos;
- Assentamentos;
- População migrante em contexto de vulnerabilidade;
- Comunidade indígena.

Observação: Na seleção dos projetos será priorizado o perfil epidemiológico dos segmentos populacionais.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública: Organizações da Sociedade Civil (OSC)/Organizações Não Governamentais (ONG) de interesse público, sem fins lucrativos, localizadas no Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações contidas na Lei 13.204/2015 e que tenham seus objetivos compatíveis com as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de DST/AIDS e Hepatites Virais.

4.2 Considera-se “Organização da sociedade civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”, Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015.

4.3 Não será admitida a participação de instituições que não sejam consideradas Organizações da Sociedade Civil conforme define o artigo 2º da Lei nº 13.204 de 14/12/2015.

4.4 Estarão ainda impedidas de participar da presente chamada pública as organizações que se encontrem com pendências ou inadimplente em algum convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, ou com o Ministério da Saúde, relacionados à prestação de contas ou a relatórios vinculados a projetos anteriormente apoiados pelos níveis municipal, estadual e nacional.

4.5 As entidades de cunho religioso poderão participar deste edital se constarem em seu estatuto objetivos compatíveis com a política nacional, estadual e municipal de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais e de acordo com as especificações contidas neste edital;

4.6 Conforme especificado o artigo 23 da Lei nº 13.204/2015, para a futura celebração de convênio previsto neste instrumento, as Organizações da Sociedade Civil, devem ter:

a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.7 A delimitação da área geográfica de abrangência dos projetos em Ação comunitária e Eventos está restrita ao território do Estado de Santa Catarina.

5. FINANCIAMENTO

5.1 Projetos em Ação Comunitária

5.1.1 A Gerência DST/AIDS/HV – DIVE/SES destinará o valor de R\$ 300.000,00, recursos oriundos da **fonte 223** provenientes da Política Nacional do Programa DST/AIDS e Hepatites Virais.

5.1.2 Serão selecionados **seis** projetos em Ação Comunitária, dos quais não poderão exceder o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada projeto**.

5.1.3 Os projetos em Ação Comunitária devem ser apresentados conforme modelo constante do Anexo I e encaminhados com os demais documentos obrigatórios. A entidade proponente deverá obrigatoriamente preencher todos os campos do formulário de propostas, sendo desclassificadas automaticamente caso não atenderem este item, sem possibilidade de readequação.

5.1.4 Cada instituição poderá apresentar no máximo **dois projetos**, contudo será financiado apenas **um** projeto por instituição.

5.1.5 Os projetos em Ação Comunitária deverão ser executados em 24 meses após a assinatura do contrato.

OBS: Projetos visando à continuidade de ações anteriormente financiadas pela Secretaria de Estado da Saúde não deverão ser encaminhados pelas organizações proponentes durante esse processo seletivo, pois serão desclassificados.

5.1.6 Vedações Orçamentárias

- A remuneração de pagamento de terceiros – pessoa física, vinculados ao desempenho de funções durante os doze/vinte e quatro meses de execução do projeto não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total de repasse solicitado;
- Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença,

mesmo que inativo, aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta), porém existe possibilidade de despesas com serviços de instrutoria “pagamento de hora-aula”;

- Não é financiável a remuneração de atividades administrativas e de rotina como o pagamento de contas de energia elétrica, água, telefone, etc.;
- Não é financiável a aquisição de veículo, pagamento de combustível e manutenção do veículo com recursos da Secretaria de Estado da Saúde;
- A compra de equipamentos permanentes será limitada a 10% (dez por cento) do valor total do projeto e ser compatível com o objetivo do projeto. Devendo constar no plano de aplicação os três orçamentos;
- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, artigo 46 da lei 13.204/2015;
- Outros itens não listados deverão ser detalhados e justificados para análise técnica e avaliação da possibilidade de financiamento.

5.2 Questões técnico-administrativas

Será vedada:

- Alteração do objeto do projeto - alterações técnicas poderão ser efetuadas desde que não descaracterizem o objeto da proposta aprovada e nem prejudiquem a efetividade deste, mediante autorização expressa da GEDST;
- Participação de ONG, sem fins lucrativos, que tenha em seu quadro dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

6. DOCUMENTAÇÃO

Para participação do presente Edital as entidades interessadas deverão providenciar toda a documentação exigida para comprovação de sua habilitação, bem como, respeitar os dispostos nos itens 6.1 e 6.2 deste edital.

6.1 Habilitação Jurídica

Para comprovação do seu objeto social bem como regularidade fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

- Cadastro ativo no CNPJ;
- Cópia do regimento interno ou estatuto social, registrados em cartório, para comprovação de existência da instituição (item 4.7), bem como o objeto social;
- Certificado de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL do Estado de Santa Catarina;
- Cópia da carteira de identidade e CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para assinatura do instrumento jurídico a ser celebrado.

6.2 Habilitações Técnica/Institucional

6.2.1 - Parecer Técnico da Coordenação Municipal:

A Instituição proponente deve entregar uma cópia do projeto na Coordenação Municipal de DST/AIDS/HV e na falta desta, na Secretaria Municipal de Saúde para que esta avalie e emita o Parecer Técnico atestando ciência do projeto, concordância das ações executadas no seu município, atestando a existência da instituição, a existência de estrutura física para desenvolver o projeto, condições para realizar atividades compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), realização de parcerias da ONG com o município, adequação do projeto às necessidades locais no âmbito da prevenção e ações em controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, que deverá ser encaminhado para a Gerência Estadual DTS/AIDS/HV, que posteriormente o encaminhará ao **Comitê de Externo de Seleção**.

6.2.2 - Parecer Técnico da Coordenação Regional de DST/AIDS/HV:

A Instituição proponente deve entregar uma cópia do projeto ao técnico responsável pelo Programa de DST/AIDS/HV para que seja avaliado e emitido Parecer Técnico, que deverá ser encaminhado para a Gerência Estadual DTS/AIDS/HV, que posteriormente o encaminhará ao **Comitê de Externo de Seleção**.

6.2.3 - Declaração de não exercício em Cargo Público:

Deve ser preenchida e assinada uma declaração pelo (a) presidente da Instituição afirmando não estar nomeado para nenhuma função em organização governamental e não ocupar cargo de direção ou de assessoria em nenhum órgão do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2.4 - Declaração de Pleno Atendimento:

Anexar declaração assinada pelo presidente da Instituição proponente constando que o projeto apresentado não conta com financiamento proveniente de organizações dos setores público ou privado.

6.2.5 - Declaração de Disponibilidade do Coordenador do Projeto:

Anexar declaração assinada pelo coordenador do projeto apresentando a disponibilidade de horário para a coordenação do projeto.

Atenção: as declarações preenchidas pela Instituição proponente deverão compor o envelope de documentos relacionados no item 6.1(Habilitação Jurídica), com exceção do Parecer Técnico municipal e regional.

A data limite para recebimento na GEDST do Parecer Técnico da Coordenação municipal e regional DST/AIDS/HV consta no item 15 (prazos) deste edital.

6.3 PROJETOS

a) Os projetos deverão ser apresentados em formulário específico da Secretaria de Estado da Saúde – SES. As organizações proponentes não poderão fazer nenhuma alteração no formato do formulário próprio para projetos disponibilizado para este Edital, nem tão pouco encaminhar anexos aos projetos, tais como: fotografias, gráficos, desenhos, etc. Não serão aceitos projetos enviados em modelo diferente ao formulário constante do Anexo I deste Edital. Não será

permitida alteração no formato do Formulário de Propostas, disponibilizado para este chamamento público, muito menos usar recursos de apresentação, como espiral e encadernação.

b) Projeto Técnico digitado em duas vias de acordo com o modelo do anexo I, impresso com clareza, sem emendas ou rasuras, impressos, assinados e rubricados em todas as páginas pelo Presidente da Instituição proponente e também uma cópia em mídia eletrônica (CD-R com identificação). A Instituição proponente deverá apresentar relação de materiais de custeio adquiridos com recursos de projeto estadual nos últimos três anos.

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Só serão incluídos no processo seletivo aqueles projetos encaminhados por correio (EBCT), não serão aceitos projetos entregues pessoalmente na Gerência de Vigilância DST /AIDS e HV – DIVE ou na Secretaria do Estado de Santa Catarina.

Os projetos encaminhados sem a documentação solicitada, bem como aqueles que não cumprirem integralmente os pré-requisitos indicados neste Edital, serão excluídos do processo seletivo.

A Instituição participante deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário do projeto, caso contrário será excluído.

A Instituição interessada em participar deste processo seletivo deverá encaminhar a documentação de habilitação e o projeto à DIVE/SES/SC, até **44 (quarenta e quatro) dias úteis**, a partir da data de publicação deste edital, para o endereço abaixo, obedecendo ao estabelecido:

Enviar dois envelopes lacrados, um contendo toda a documentação exigida no item 6.1 (Habilitação Jurídica) e outro com a documentação exigida no item 6.2 (Técnica/Institucional) e 6.3 (Projetos).

Os envelopes contendo os itens supracitados deverão ser identificados da seguinte forma:

Envelope I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 2016 Seleção de Projetos de Ação Comunitária () Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina Diretoria de Vigilância Epidemiológica Gerência de Vigilância das DST/HIV/AIDS/HV Rua Esteves Junior nº 390 – 1º andar Centro - Florianópolis – SC - 88010-130
--

Envelope II – DOCUMENTOS DO PROJETO - 2016 PROJETO de Ação Comunitária () Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina Diretoria de Vigilância Epidemiológica Gerência de Vigilância das DST/HIV/AIDS/HV Rua Esteves Junior nº 390 – 1º andar Centro - Florianópolis – SC - 88010-130

7.2 Os envelopes contendo a documentação supracitada só serão incluídos no processo seletivo se encaminhados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de carta registrada ou SEDEX para o endereço citado acima.

7.3 Não serão aceitos os projetos:

- a) projetos entregues pessoalmente na Gerência de Vigilância DST /AIDS e HV – DIVE/SES.
- b) com data de postagem posterior a data limite
- c) enviados por fax ou correio eletrônico.
- d) envelopes violados, com rasuras ou preenchidos inadequadamente.
- e) entregues em local diferente do estabelecido no item 7.1 deste edital.

7.4 A instituição que apresentar mais de um projeto (poderão vir no mesmo envelope) será marcado um X para o(s) tipo(s) de projeto contido(s) no envelope. A documentação da Habilitação Jurídica deve vir em outro envelope necessitando apenas uma cópia destes documentos (item 6.1), mesmo que existam dois projetos.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção ficará sob a responsabilidade do **Comitê Externo de Seleção** e constará de duas etapas:

- a) Habilitação do projeto, fase eliminatória;
- b) Análise e seleção do projeto, classificação por pontuação.

8.1 Sobre o Comitê Externo de Seleção

- O julgamento e seleção das propostas técnicas serão analisados pelo Comitê para a seleção dos Projetos das instituições especificamente constituído pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Vigilância Epidemiológica e em conformidade com o disposto na com **Decreto Estadual Nº 1.476, de 9 de abril de 2013**. Os membros do Comitê não poderão ter vínculo com OSC do Estado de Santa Catarina e terá como base os critérios definidos neste Edital. O representante da OSC, integrante do Comitê, não poderá ter projeto inscrito no presente edital;
- Cada projeto será analisado e pontuado pelos técnicos do Comitê, os quais assinarão os respectivos pareceres;
- O Comitê realizará a avaliação da documentação encaminhada para habilitação separando os projetos habilitados e os desclassificados, nesta fase;
- Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta conforme critérios de análise e classificação descritos abaixo (item 9 e 10);
- O financiamento será realizado seguindo a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas pela somatória dos aspectos avaliados.

8.2 Sobre a Habilitação dos Projetos

- A etapa de habilitação de caráter eliminatório consiste na análise da documentação obrigatória, apresentada no item 6.1 deste edital;
- Os envelopes de habilitação serão abertos somente na presença dos membros do Comitê, os quais assinarão os respectivos pareceres para habilitação;
- A falta de qualquer documento constante no item 6.1, ou apresentação em desacordo com este edital, resultará na inabilitação do projeto apresentado;
- Os membros participantes do Comitê de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de habilitação, até a divulgação dos resultados da seleção que deverá proceder por meio de ato formal do Diretor da Diretoria de Vigilância Epidemiológica/SES. Qualquer informação veiculada antes do resultado oficial será passível de penalização, nos termos da legislação vigente.

- A Diretoria de Vigilância Epidemiológica - Gerência DST/Aids e Hepatites Virais, publicará o resultado das entidades habilitadas para a fase seguinte de seleção dos projetos (item 7), na homepage da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (www.dive.sc.gov.br)

8.3 Sobre a Análise e Seleção dos Projetos

A etapa de análise e seleção dos projetos, de caráter classificatório, consiste na análise técnica dos projetos aprovados na etapa de habilitação.

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica - Gerência DST/AIDS e Hepatites Virais publicará o resultado das instituições selecionadas e sua respectiva classificação, na homepage da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (www.dive.sc.gov.br).

Os projetos deverão ser analisados quanto aos aspectos técnicos, a saber:

- Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes do Departamento de DST/AIDS e Hepatites virais e da Área técnica de DST/AIDS/HV (Portaria/GM nº 3276, de 26 de Dezembro de 2013, do Ministério da Saúde), que são:
- Reduzir a incidência da infecção pelo HIV/AIDS e outras DST;
- Ampliar o acesso e melhorar a qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras DST e HV;
- Fortalecer as instituições públicas e privadas responsáveis pelo controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.
- Integração efetiva das ações propostas com o Sistema Único de Saúde local;
- Relevância epidemiológica, geográfica e da população-alvo;
- Localização geográfica do projeto no âmbito do Estado de Santa Catarina e de abrangência Regional;
- Potencial do projeto em atingir áreas de maior incidência das DST, HIV/AIDS e Hepatites Virais e áreas de concentração populacional de maior concentração de populações-chave ou vulnerabilidade à infecção pelo HIV e outras DST.
- Potencial do projeto em incluir na rede de saúde os grupos com dificuldade de acesso aos serviços.

9. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Para o julgamento dos projetos será analisado o conteúdo pelo **Comitê Externo de Seleção**, considerando os aspectos estabelecidos neste edital. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme os critérios definidos na tabela a abaixo.

Projeto de Ação Comunitária

Projeto de Ação Comunitária	
Avaliação do Comitê Externo de Seleção	
Experiência Institucional 01 (um) ponto para cada ano completo de existência da instituição mediante comprovação da documentação apresentada. Pontuação máxima 05 (cinco) pontos. Não será contada fração de ano.	5
Diagnóstico do Contexto de Vulnerabilidade Descrição da situação, do problema e da população alvo. Demonstrar clareza na justificativa para realização do projeto e a relevância da proposta em relação a área geográfica, características da população alvo e a situação epidemiológica.	10
Antecedentes da Instituição	

Descrever as iniciativas anteriores da instituição com relação à população alvo. Histórico da instituição, áreas de atuação e experiência prévia em DST/Aids/HV	10
Objetivo do Projeto Coerência e compatibilidade entre o objetivo do projeto apresentado, as ações estratégicas propostas com os resultados e encaminhamentos esperados. Clareza do objetivo. Coerência com as políticas públicas vigentes.	10
Descrição Geral Descrever os objetivos gerais e específicos, justificativa, metodologia, ações, resultados esperados e programação orçamentária total. Demonstrar coerência entre as atividades programadas e o(s) objetivo(s) e resultados almejados. Previsão adequada de insumos para execução das atividades.	10
Resultados, Metas e Atividades Apresentar os resultados esperados e metas respectivas, descrevendo atividades para cada uma delas com coerência e objetividade.	20
Antecedentes do Projeto Descrever as iniciativas anteriores da instituição com relação à população alvo.	10
Proposta de Sustentabilidade Possibilidade de incorporação das ações do projeto, após o término de sua execução, pelas instituições envolvidas ou pela comunidade.	10
Orçamento Concordância com valores de referencia pré-estabelecidos pelo edital de seleção. Para cada atividade identificar o número da meta a que se refere, os insumos e os custos previsto.	5
Monitoramentos e Avaliação Apresentar instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados parciais e finais em coerência entre os indicadores (dados quantitativos que permitam avaliar a execução das atividades propostas). Planejamento adequado de atividades de monitoramento e avaliação no desenvolvimento do projeto	10
PONTUAÇÃO TOTAL	100

- A análise e atribuição de notas dos projetos selecionados serão realizadas pelos membros do Comitê Externo;
- A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de classificação e aprovação definidos acima;
- A pontuação mínima necessária para aprovação é de 70 (setenta) pontos;
- Em caso de empate, serão priorizados os projetos que:
 - apresentem proposta concreta de sustentabilidade para continuidade das ações após o término do financiamento;
 - população em contextos de maior vulnerabilidade;
 - projeto de ONG que tenha mais tempo de atividade na área;
- O financiamento será realizado seguindo a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas até o limite do recurso disponível, conforme os itens 5.1 e 5.2, no prazo necessário para elaboração e publicação do convênio.

10. RESULTADO

Os resultados de habilitação e classificação serão divulgados na homepage da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - Gerência DST/AIDS e Hepatites Virais (www.dive.sc.gov.br), bem como publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

10.1 Após a divulgação do resultado de Habilitação e Classificação o proponente terá o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso.

10.2 O Comitê Externo de seleção terá o prazo de cinco dias úteis para publicação do julgamento do recurso;

10.3 O resultado final será divulgado na homepage da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - Gerência DST/AIDS e Hepatites Virais (www.dive.sc.gov.br) no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

11. PROJETOS SELECIONADOS

11.1 Os projetos selecionados:

Caso a instituição tenha o projeto aprovado nesta concorrência, firmará Convênio com a SES, na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011 e suas alterações. Portanto, é necessário apresentar à Secretaria de Estado da Saúde todos os documentos solicitados no prazo, **de 15 dias a partir da divulgação do resultado da seleção**. Caso o prazo acima não seja cumprido o projeto será automaticamente excluído.

11.2 Documentações necessárias para habilitação dos projetos:

Deverão ser anexadas uma via impressa e assinada pelo representante legal da instituição, e uma via digitalizada em meio físico (DVD) do projeto, em formulário próprio para os projetos de OSC, encaminhadas à Gerência DST/AIDS e HV, com os seguintes documentos:

- Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com prazo de validade em vigência;
- Cópia do estatuto social (incluindo alterações se houver) registrado;
- Ata registrada da última eleição da diretoria;
- Cópia do Currículo Vitae do Coordenador do Projeto;
- Certidões Negativas.
- Carta de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira: quando for o caso de projetos que preveem ações em parceria com outras instituições, deve ser emitida uma carta de ciência e aprovação, assinada pelo responsável (ex: Instituições Prisionais, Secretarias de Estado, Programa Municipal de DST/AIDS, UBS – Unidade Básica de Saúde; outras OSC; Instituições de Ensino) ;
- Cópia do alvará de funcionamento devidamente atualizado;
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e demais dirigentes;
- Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de débitos da Receita Federal;
- Certidão negativa de débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina atualizada;
- Certificado de regularidade do FGTS;

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante;
- Cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- Comprovante do funcionamento regular da entidade, com data não superior a um ano;
- Certificado de entidade beneficente de assistência social, tratando-se de entidades que prestem serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar relatório de atividades sociais desenvolvidas no último ano, anexo à declaração prevista no inciso VI, Art. 9º, Decreto 122 de 30 de março de 2012;
- A instituição deverá apresentar cópia do protocolo do requerimento de apresentação do Projeto em Ação Comunitária no Conselho Municipal de Saúde do município de abrangência do projeto;
- A ausência de qualquer um dos documentos e das cartas de ciência acima citados, determinará automaticamente a exclusão do projeto enviado;
- A instituição participante do chamamento público não poderá ter pendências técnicas ou financeiras junto a SES e ao Departamento de DST /AIDS e HV no ato da apresentação da proposta, bem como no ato de assinatura do convênio, caso o projeto seja selecionado;
- A instituição deverá apresentar projeto (ações) e cronograma de execução compatível com sua capacidade de execução e de acordo com os prazos legais.
- Declaração de responsável legal de não exercício em cargo público;
- Declaração disponibilidade horário do coordenador.

11.3 A documentação de que trata o item 11.2 deverá ser endereçada para Gerência de Convênios/GECON/SES – sito a Rua Esteves Júnior – 160, 6º andar – Edifício Halley – Florianópolis – SC - CEP: 88.015-530. Podendo se enviada pelo correio por AR ou entregue diretamente no protocolo da SES/SC;

11.4 O proponente que **não** cumprir o disposto nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3 não celebrará convenio com a SES/SC e será excluída da presente seleção pública.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- O prazo de execução das metas dos projetos de ação comunitária (item 5.1.5) é de 24 meses;
- Os recursos serão liberados após a publicação dos convênios no DOE e poderão ser transferidos no mínimo em dois ou mais parcelas, sendo a primeira no valor de 50% do valor previsto para a realização do projeto de Ação Comunitária mediante apresentação de cronograma de execução pela instituição, compatível com sua capacidade de execução e de acordo com os prazos legais.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

13.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, por meio do sistema oficial de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade (SIGEF) do Estado de Santa Catarina, permitindo a visualização por qualquer interessado, devendo

ser levado em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

13.2 A instituição deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício para fins de monitoramento cumprimento das metas do objeto;

13.3 A instituição prestará contas da regular e boa aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício;

13.4 O projeto aprovado para efetivação de instrumentos jurídicos (convênio) será monitorado tecnicamente e financeiramente pela Área Técnica de DST/AIDS e Hepatites Virais da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, pela gerência DST/AIDS/HV, pelas Regionais de Saúde de abrangência do evento e pelas coordenações municipais de DST/AIDS/HV, por meio de instrumento elaborado pela equipe técnica da DIVE/Gerência DST/AIDS/HV. O não cumprimento por parte da instituição do estabelecido no convênio inviabilizará o apoio concedido, acarretando na rescisão do convênio e a possibilidade de restituição dos recursos e equipamentos vinculados ao projeto aprovado.

13.5 A instituição com projeto aprovado deverá participar de reuniões agendadas com a Área Técnica da Gerência DST/AIDS e Hepatites Virais.

13.6 A Instituição com projeto aprovado deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Especificando valor total e valor liberado, bem como valor total da remuneração da equipe de trabalho, funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício, conforme artigo 11 da lei 13.204/2015.

13.7 Os relatórios técnicos, anexo IV, exigidos para projetos em Ação Comunitária serão em número de três ao ano, e devem ser enviados a Diretoria de Vigilância Epidemiológica na Gerência DST/AIDS e Hepatites Virais. Apresentar relatório narrativo final no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência do projeto.

13.8 Nos projetos em **Ação Comunitária**, a primeira prestação de contas deverá ser realizada anualmente e/ou após a utilização de 50% dos recursos disponibilizados, contando com a data da assinatura do termo de convênio e ao final do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14. RECURSOS

- Da habilitação ou inabilitação, do julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do Edital de Seleção, rescisão do contrato e aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de sete dias úteis, a contar da intimação do ato ou divulgação do resultado;
- Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação e julgamento dos projetos, conforme artigo 24, paragrafo 1º, item VII da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015, combinado com o Decreto Estadual/SC nº 1.476 de 9/4/2013;
- Os recursos serão dirigidos ao Comitê Externo de Seleção Pública, endereçados à Coordenação Estadual DST/AIDS/HV;

Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Vigilância das DST/HIV/AIDS/HV
Rua Esteves Junior nº 390 – 1º andar
Centro - Florianópolis – SC - 88010-130

RECURSO SELEÇÃO 2016

Projeto _____

- Não cabe recurso decorrente do descumprimento de prazo ou quando não forem apresentados os documentos solicitados, com vigência atualizada, conforme estabelecido neste edital;
- Os recursos serão analisados pelo Comitê Externo de Seleção Pública no prazo de três dias após o final de prazo dado às instituições, que poderá reconsiderar sua decisão neste mesmo prazo.

15. PRAZOS

ETAPAS	PRAZOS
Divulgação do Edital de Seleção	19/5/2016
Data limite para envio dos projetos para os programas municipais e Regionais de Saúde (parecer técnico deve ser emitido com limite de data para 03/06/2016)	6/6/2016
Data limite para o parecer técnico a ser enviado à Gerência DST/AIDS/HV	10/6/2016
Data limite para postagem dos projetos à Gerência das DST/, AIDS e HV	13/6/2016
Data de abertura dos envelopes pelo Comitê Externo	4/7/2016
Período de seleção da habilitação dos projetos pelo Comitê Externo	15/7/2016
Período da análise e seleção dos projetos pelo Comitê Externo	4/8/2016
Data para análise dos recursos interpostos	15/8/2016
Divulgação de resultados finais	22/8/2016
Prazo de entrega da documentação para os projetos APROVADOS	6/9/2016

Os resultados serão disponibilizados na homepage da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (www.dive.sc.gov.br) a partir da divulgação do resultado final, incluso os Projetos e os planos de trabalho, por um período de 180 dias.

16. INSUMOS:

O repasse dos insumos de prevenção (Preservativos 52mm, Gel lubrificante, Fluido Oral), no quantitativo necessário às atividades previstas, deverá ser indicado na proposta encaminhada, porém o respectivo quantitativo não deverá ser incluído no orçamento solicitado. O repasse do quantitativo, se procedente, será efetuado de acordo com a disponibilidade de estoque e o fluxo de dispensação da SES e em conformidade com a logística da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abrangência do projeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamações de quaisquer naturezas;
- A conta bancária que tiver a proposta selecionada deverá ser exclusiva para administração dos recursos do projeto.
- Definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- Cabe a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

18. CASOS OMISSOS:

Os casos não previstos no presente Edital serão avaliados e definidos pela Gerência DST/AIDS e HV da Diretoria de Vigilância Epidemiológica.

Florianópolis, 19 de maio de 2016.

Secretário de Estado da Saúde